



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5082032-41.2025.8.21.0001/RS

AUTOR: KINDERHOUSE ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA. FALIDO

SENTENÇA

Falência. Encerramento. Lei 11.101/05.** Falência de Kinderhouse Escola de Educação Infantil Ltda. Publicado o edital, não foram indicados bens a serem arrecadados. O processo deve ser encerrado haja vista a falta de perspectiva de ingressarem novos valores. **FALÊNCIA ENCERRADA.

Trata-se de processo de falência de Kinderhouse Escola de Educação Infantil Ltda.

Decretada a falência e nomeado como administrador judicial (evento 21, DOC1).

O administrador judicial, na petição do evento 106, DOC1, informou não ter localizado bens a serem arrecadados. Requereu fosse publicado o edital previsto no art. 114-A da Lei 11.101/2005.

Publicado o edital (evento 108, DOC1), sem que houvesse manifestação (evento 124, DOC1).

O administrador judicial requereu o encerramento do processo (evento 129, DOC1).

O Ministério Público opinou pelo encerramento do processo (evento 132, DOC1).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório

Decido.

Cuida-se de processo de falência decretada em 05 de junho de 2025, onde não encontrado qualquer bem passível de arrecadação.

Publicado o edital a viabilizar que qualquer interessado pudesse indicar bens passíveis de arrecadação, não houve manifestação.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Desta forma, sem perspectiva de ingresso de qualquer valor, o encerramento se impõe.

A sentença de encerramento da falência não põe fim às responsabilidades do falido, ou seja, o credor que não teve satisfeito seu crédito no curso do processo falimentar pode perquirir seus direitos em face do falido. A razão da existência do processo de falência é realizar o ativo e pagar as dívidas, em não havendo o que liquidar deve a falência ser encerrada.

Como no caso dos autos, não há patrimônio a ser alienado para que o resultado seja partilhado entre os credores, torna-se inócua a manutenção da Falência.

Assim, em não sendo encontrados bens para serem arrecadados e não havendo qualquer manifestação após a publicação do edital previsto no art. 114-A da Lei 11.101/2005, o encerramento do processo se impõe.

Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de Massa Falida de Kinderhouse Escola de Educação Infantil Ltda (CNPJ 27428793000109). Determino, ainda:

- a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05.
- b) Oficiem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência, bem como à JUCISRS, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento.
- c) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta dirigida ao endereço constante nos autos (art. 274, Parágrafo único do CPC). Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, fica, desde já, autorizado o descarte, independente de nova conclusão.
- d) Custas processuais finais dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.
- e) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, o encerramento deverá ser respondido e disponibilizada a chave de acesso a viabilizar a consulta, independentemente de novo despacho.
- f) Exonero o administrador judicial do encargo.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFFER, Juiz de Direito**, em 04/03/2026, às 18:11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10101274305v4** e o código CRC **98e78c89**.

5082032-41.2025.8.21.0001

10101274305.V4